



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

CONTRATO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1228/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS E O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO – ES, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**, com sede na Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Centro, Domingos Martins – ES, inscrita no CNPJ nº 27.477.447/0001-02, neste ato representado pelo Presidente Sr. Diogo Endlich, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pela SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Iracema Lyra de Aguiar, 76, Bairro Jefferson de Aguiar, Município de Domingos Martins – ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL – DIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº 28.161.362/0001-83, sediada à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar - Praia do Canto - Vitória/ES CEP 29.055-130, representado por sua Diretora Presidente, Sra. Sandra Shirley de Almeida, inscrita no CPF nº [REDACTED], designada pelo Decreto Estadual nº 1412-S, de 6 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial de 7 de junho de 2023, ora denominado **CONTRATADO**, conforme Ato nº 3/2026 celebram o presente contrato com fulcro no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlatas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em serviço de publicação de atos administrativos em Imprensa Oficial para atender a demanda de publicação dos atos desta Câmara Municipal de Domingos Martins.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTAMENTO:

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 14.999,90 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Publicação de atos administrativos	Centímetros	1.035,19	R\$ 14.999,90

2.2 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores unitários previstos em sua Tabela de Serviços que faz parte integrante da Instrução de Serviços DIO-ES ora em vigor, da qual a CONTRATANTE tem pleno conhecimento.

2.3 No preço cobrado estão incluídos todos os custos e despesas, taxas, impostos e outros relacionados à prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.4 O CONTRATADO se obriga a informar ao CONTRATANTE sempre que ocorrer o reajustamento dos preços dos serviços, reproduzidos em Instrução de Serviço DIO-ES. A periodicidade do reajustamento deverá observar os ditames legais.

2.5 O valor unitário do serviço cobrado deverá ser aquele vigente à época da efetiva prestação do serviço, ou seja, o da data da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

3.1 – O fornecimento do serviço de publicação de atos administrativos será prestado de forma gradual (mensal) no decorrer do exercício de 2026.

3.2 – A publicação deverá ser feita em jornal de grande circulação diária no Espírito Santo;

3.3 – Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá divulgar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, por meio eletrônico;

3.4 – A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação; não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa do Contratante;

3.5 – A quantidade e periodicidade dos atos administrativos para publicação serão distribuídas a critério exclusivo do Contratante, de acordo com suas necessidades;

3.6 – A publicação deverá ser realizada no caderno de na página de publicidade legal/oficial, nos dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1 – O prazo de vigência da contratação é de 4 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com possibilidade de renovação ao seu final, caso ele se enquadre como serviço de natureza



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

continua e exista interesse da Administração na sua renovação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A fiscalização dos produtos será realizada pela contratante, pelo servidor titular Jorge Moyses Monteiro e sua suplente Maria Zilda Stein Salles, designados por autoridade competente, de forma a fazer cumprir rigorosamente, o objeto, os prazos, as cláusulas e as condições expressas no contrato.

5.2 – O fiscal da contratada emitirá atestado definitivo da prestação de serviço, relativo ao fornecimento do serviço de publicação de atos administrativos, análise da prestação de serviço e verificação de atendimento das demais condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 - Efetuar a prestação de serviços de acordo com a proposta apresentada do custo integral da publicação de Atos Administrativos por centímetro/coluna nos classificados, com a respectiva tabela de preços de publicação, parte integrante deste instrumento.

6.2 - Prestar o serviço objeto deste termo de referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais na execução do contrato.

6.4 - Corrigir os serviços em casos de erros de sua autoria em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.

6.5 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

6.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.7 - Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

6.8 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais

6.9 - Fornecer o objeto deste termo, sem interrupções, durante a vigência da proposta de preço, pelos preços consignados na proposta; garantir a qualidade do material fornecido, segundo as exigências e normas legais.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

7.2 – Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.

7.3 – Notificar por escrito, a contratada, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do fornecimento de publicação de atos administrativos, no prazo de 24 horas.

7.4 – Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à realização do serviço contratado.

7.5 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias; b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-à em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 – O pagamento será efetuado mensalmente conforme contrato, após atestado emitido pelo fiscal designado do contrato, com a emissão da fatura/nota fiscal, sem emendas ou rasuras.

9.2 – o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do fornecedor, no banco por ele indicado.

9.3 – ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

9.4 – o pagamento das faturas/nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

9.5 – a Câmara Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.6 – para a efetivação do pagamento, a empresa deverá manter as condições previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto às certidões de regularidade das certidões exigidas para prestação de serviço a órgão público, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, o pagamento só ocorrerá após a regularização.

9.7 – O pagamento dos serviços realizados será feito pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, através da fatura emitida pelo CONTRATADO no final de cada mês, que deverá ser paga, imperivelmente, até o 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.8 Após essa data de vencimento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

9.9 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

9.10 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

9.11 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

b) inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição do serviço correrão por conta de dotação orçamentária 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficha 14, prevista no orçamento para o exercício de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

13.1 - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2 - no presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

13.3 - a CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.4 - as PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.5 - as PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.6 - a CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

pessoais referentes à execução deste contrato.

13.7 - as PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.8 - as PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

143.1 Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.

14.2 E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

Domingos Martins, ES, 4 de fevereiro de 2026.

DIOGO ENDLICH

Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins

CONTRATANTE

SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA

Diretora/Presidente do Departamento de Imprensa Oficial – DIO/ES

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Marlene Aparecida de Freitas

CPF: [REDACTED]

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA

DIRETOR GERAL

DP - DIO - GOVES

assinado em 04/02/2026 13:58:13 -03:00

MARLENE APARECIDA DE FREITAS

CHEFE DE GABINETE

GD - DIO - GOVES

assinado em 04/02/2026 13:57:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/02/2026 13:58:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por DANIELLE COSTA MIRANDA (REQUISITADO - GRH - DIO - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GLCLN9>

Diogo

Endlich:08

681280740

Assinado de forma
digital por Diogo

Endlich:086812807
40

Dados: 2026.02.04
15:38:21 -03'00'



Documento assinado digitalmente

DELIMAR RAMOS DEL PUPPO RIBET

Data: 04/02/2026 16:12:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>